

Luis Morais

Assunto: FW: Pedidos de parecer sobre os Projetos de Decreto Legislativo Regional n.º 73/XII e 75/XII
Anexos: PARECER ANAFRE taxa turistica.docx

De: Draanafre Anafre <draanafre@gmail.com>

Enviada: 18 de novembro de 2022 11:46

Para: Rui Silva <rsilva@alra.pt>

Assunto: Re: Pedidos de parecer sobre os Projetos de Decreto Legislativo Regional n.º 73/XII e 75/XII

Muito bom dia.

Junto se envia a V.ª Ex.ª o parecer solicitado.

Cumprimentos.

O Coordenador Regional.

Manuel António Soares

Rui Silva <rsilva@alra.pt> escreveu no dia quinta, 27/10/2022 à(s) 11:15:

Exmo. Senhor

Coordenador Regional da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias - Delegação Regional,

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão Especializada Permanente de Economia de Remeter a V. Exa. o ofício e iniciativas sobre o assunto em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Rui Silva

Assistente Técnico

Departamento de Atividade Parlamentar

Assembleia Legislativa da R.A. Açores

Rua Marcelino Lima – 9901-858 Horta

Tlf. +351 292207666



Proteja o ambiente! Não imprima este e-mail!

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE: Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente anexos, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, solicitamos que não faça qualquer uso do respetivo conteúdo e proceda à sua destruição, notificando o remetente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto suscetível de afetar a sua integridade.

CONFIDENTIALITY NOTICE: This message, as well as existing attached files, is confidential and intended exclusively for the individual(s) named as addressees. If you are not the intended recipient, you are kindly requested not to make any use whatsoever of its contents and to proceed to the destruction of the message, thereby notifying the sender.

DISCLAIMER: The sender of this message can not ensure the security of its electronical transmission and consequently does not accept liability for any fact which may interfere with the integrity of its content.

--



Delegação Regional dos Açores da Anafre

Rua João do Rego de Cima, n.º 98 9500-204 São José
Ponta Delgada, São Miguel- Açores

296 287 253 draanafre@gmail.com anafreazores.com

Contribuinte: 502 176 482

Tenha o ambiente em consideração: Antes de imprimir este e-mail, verifique se necessita da impressão

Assunto: Projecto de Decreto Legislativo Regional – Revogação e Alteração do Decreto Legislativo Regional nº 16/2022/A, de 21 de Junho”,

Exmos. Senhores,

Oficiou o Presidente da Assembleia Legislativa Da Região Autónoma Dos Açores Comissão Especializada Permanente de Economia esta Delegação para emissão de parecer sobre:

I. Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.o 16/2022/A, de 21 de junho, pelo Deputado Independente Carlos Furtado;

II. “Revogação do Decreto Legislativo Regional no 16/2022/A, de 21 de Junho”, pela Representação Parlamentar do Chega.

Acerca do assunto em epigrafe cumpre emitir o seguinte:

PARECER

I – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A, de 21 de junho, pelo Deputado Independente Carlos Furtado

- 1)** Considera o Deputado Independente que se verifica a necessidade de introduzir alterações ao DLR 16/2022/A, de 21 de junho, “ (...)com vista a uma mais detalhada distribuição da taxa”, bem como “a prorrogação da entrada em vigor do referido regime jurídico a fim permitir uma mais adequada estruturação do espaço regional e na prestação dos serviços prestados a quem nos visita”.
- 2)** Refere-o considerando que “(...) se verificaram um conjunto de circunstâncias a nível regional e global, que levam a concluir que a

implementação desta taxa no início de 2023, poderá revelar-se desadequada nas atuais circunstâncias”, nomeadamente:

- a) Pela existência de excecionalidade quanto ao número de dormidas na região no verão de 2022, justificando-a através de viagens que já haviam sido programadas no período anterior à pandemia;
- b) Pelo facto da Europa “viver dias de instabilidade inflacional, crescimento ainda não balizado das taxas de juro e ainda constrangimentos de outras ordens, que podem condicionar a próxima época alta na região.”
- c) Refere ainda o facto de nem tudo ter corrido bem nos Açores na época alta, havendo “a registar episódios de preços especulativos em vários serviços prestados a quem nos visitou, esperas prolongadas nos atendimentos, em boa parte motivadas por falta de disponibilidade de mão de obra e insuficiência de recursos face à procura que se verificou”.
- d) Aponta ainda para a necessidade de uma “mais adequada distribuição da referida taxa, num ambiente mais saudável do ponto de vista de relacionamento entre as entidades cobradoras da taxa, entidade que a gere e os municípios enquanto beneficiários deste recurso;”
- e) E por fim, a “prorrogação da entrada em vigor do referido regime jurídico a fim permitir uma mais adequada estruturação do espaço regional e na prestação dos serviços prestados a quem nos visita.”

3) Neste sentido, é proposta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 31º do Estatuto Político Administrativo da RAA, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/A, de 21 de junho.

- 4) A proposta, tem por objetivo dar nova redação ao n.º 4 do artigo 5.º, quanto à “Liquidação, cobrança e pagamento da taxa de dormida”, passando assim a percentagem que cabe a às entidades exploradoras dos empreendimentos turísticos, dos estabelecimentos de alojamento local, parques de campismo e dos parques de caravanismo, de 2.5% para 20%.
- 5) O artigo 8.º, n.º 5 também apresenta uma alteração relativamente à percentagem do valor entregue aos Municípios onde se situam os empreendimentos referidos, passando de 25, para 40%.
- 6) Já o artigo 15.º da proposta pugna pela entrada em vigor do diploma para 1 de janeiro de 2025.
- 7) Relativamente à admissibilidade da proposta a mesma cumpre os requisitos formais e materiais do Regimento da ALRAA, nomeadamente quantos aos seus artigos 116.º e 119.º.
- 8) Quanto à matéria alvo de alteração parece fundamentada com as devidas justificações já referidas.

EM CONCLUSÃO: no que à ANAFRE diz respeito, nada tem esta Delegação a opor. O aumento das taxas em nada prejudica as Freguesias, parecendo um deferimento do prazo de entrada para o ano de 2025, uma opção viável no que tange ao um melhor entendimento dos tempos pós pandemia e de inflação para posterior entrada em vigor do diploma.

II. “Revogação do Decreto Legislativo Regional no 16/2022/A, de 21 de Junho”, pela Representação Parlamentar do Chega.

- 9) No mesmo sentido do já anteriormente explanado vem, a iniciativa da Representação Parlamentar do Chega, com fundamento nas circunstâncias económicas atuais, oposição por parte dos Municípios à

aplicação da taxa turística e pelo encarecimento do destino Açores, propor a revogação do Diploma em discussão.

10) Ora, estão cumpridos os requisitos de admissibilidade do Regimento da ALRAA, mas verifica-se um erro, certamente de escrita quanto ao Diploma proposto, nomeadamente no artigo 2.º onde consta “ano económico de 20223”.

11) Ainda assim, parece-nos a proposta analisada em primeiro lugar ser de uma fundamentação mais precisa, limitando-se a alterar os artigos necessários para um possível sucesso do diploma que esta proposta se presta a revogar na totalidade.

12) Deste modo, e não podendo deixar de efetuar uma comparação entre ambos os projetos, entende esta Delegação desnecessária a revogação da totalidade do Diploma.

EM CONCLUSÃO: É entendimento da Delegação Regional da ANAFRE que apesar de ambas as propostas terem um mesmo sentido, a Revogação do Decreto Legislativo Regional no 16/2022/A, de 21 de Junho, afigura-se uma solução que menos justificada e útil do que a alteração da mesma, emitindo assim esta Delegação desfavoravelmente o parecer quanto a este Projeto de DLR.

É este, salvo melhor opinião, o nosso

Parecer.